



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 36/2021, Altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife.. pela **Aprovação**.

RELATOR: Vereador **Felipe Francismar**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2021, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise, Altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, substituindo o §4º do artigo 32 e artigo 103 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2015.

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife esclarece que:

“Com fundamento na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, a presente proposição tem por objetivo autorizar a migração de 729 (setecentas e vinte e nove) aposentados vinculados ao





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Fundo Financeiro RECIFIN, nascidos até 31 de dezembro de 1947 e que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2020, para o Fundo Previdenciário RECIPREV, conforme recomenda o supramencionado estudo atuarial, aprovado pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Emprego (parecer anexo). Além disso, a proposta também adequa o custeio das despesas administrativas do Regime Próprio às exigências da Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.”

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 04/10/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 05/10/2021 e encerrou em 13/10/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

O PLE nº 36/2021, Com a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município às exigências da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aprovada por essa Casa Legislativa no 1º semestre, o Fundo Previdenciário RECIPREV, que, antes da reforma, contava com um déficit atuarial, passou a ser superavitário.”

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife**.

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, o PLE 36/2021, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Recife, 14 de Outubro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Felipe Francismar
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2021, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

